



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 142/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em: 31/07/2017

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta dought Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alterar o prazo de carência para a cobrança da contraprestação mensal referente ao uso do terreno e das instalações do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana.

Após o rompimento da Barragem de Fundão e a paralisação das atividades de Samarco Mineração S.A., com a crescente queda de arrecadação, mostram-se necessárias as implementações de medidas de estímulo à economia local por meio de alternativas existentes nos limites territoriais do Município de Mariana.

A utilização dos espaços existentes no Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana permite a exigência, após cumprido o prazo legal, de contraprestação mensal. A norma anterior previa uma carência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses sob a justificativa de absorção do prazo para a construção das edificações e instalação do maquinário industrial.

Na nova proposição, o prazo de carência passa a ser de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio.

A ampliação do prazo de carência implica na necessidade de expedição de termo aditivo para que os atuais cessionários possam ser beneficiados com a dilação mencionada, em respeito ao princípio da igualdade.

Ressalte-se que na atual crise financeira pela qual passa todo o País, especialmente nosso Município, os empreendimentos econômicos devem ser fomentados para a maior geração de empregos e aumento da economia local. A dilação do prazo de carência estabelecido na Lei nº 3.010/2015, reveste-se como ato que incentiva a instalação de novos negócios.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para o fomento da economia local, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 06 / 09 / 2017
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 74

Em 03/08/17 10:52

Skarlett Spauw

PROJETO DE LEI N.º 74/2017

"Altera o prazo de carência para quitação do valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 3.010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO

Art. 27 - Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do complexo industrial, e o contrato da concessão de uso respeitará as seguintes diretrizes:

I - carência máxima de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio com o consequente incentivo à economia local;

II - previsão de correção anual do valor da contraprestação, com base nos índices oficiais de variação do IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua;

III - vencimento da contraprestação mensal no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o atraso, mais juros de mora a razão de 0,05% por dia de atraso;

IV - desocupação compulsória, sem prévia notificação ou indenização, ao se acumular 03 (três) contraprestações vencidas, admitindo-se, neste caso, a purgação da mora;

V - prazo ocupação de, no máximo 10(dez) anos, permitindo-se prorrogação por igual período;

VI - opção por rescisão antecipada do contrato de concessão, independente de penalidade, em caso de dissolução da cooperativa, insolvência ou insustentabilidade do negócio;

VII - impossibilidade de retomada imotivada, por parte do Município, da área e dos bens cedidos, salvo se por razões de interesse público ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, devidamente fundamentadas em processo administrativo no qual se permita a ampla defesa;

VIII - destinação dos recursos arrecadados com a concessão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de que trata a Lei nº 1.931/2005, de 18/10/2005.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para o contrato de concessão de uso das instalações já edificadas, ficam definidos os seguintes valores:

APROVADO
EM 06/09/2017
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Fábrica de Laticínios – 8.000 (oito mil) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mariana;

b) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Entrepasto do Mel (Casa do Mel) – 1.500 (mil e quinhentos) UPFM – Unidade Padrão Fiscal de Mariana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos com os atuais cessionários do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana para que os respectivos instrumentos contratuais sejam contemplados pelo novo prazo de carência definido no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 06 / 09 / 2012

Presidente

Secretaria